



**MOVIMENTO
JUSTIÇA E DEMOCRACIA**

Os bloqueios da acção executiva e respectivos reflexos na economia portuguesa

Há quinze anos atrás, havia acabado de me licenciar e, estando a leccionar na Faculdade de Direito de Lisboa, a cadeira de Direito Processual Civil II, o Sr. Professor Lebre de Freitas, um dia, em conversa, definiu-me o processo executivo da seguinte forma: o processo executivo é um meio privilegiado de frustração do direito do exequente.

Até hoje não me esqueci desta frase, que, admito, me chocou e me fez pensar.

Na ocasião, na minha juventude e inexperiência, confesso que a afirmação me deixou um tanto estupefacta. Aquilo que pensei foi que, efectivamente, existiam alguns bloqueios na acção executiva, designadamente, já na altura, relacionados com os inúmeros privilégios creditórios do Estado, os quais, além de questionáveis do ponto de vista teórico, não eram de forma alguma publicitados e a maior parte das vezes a sua existência tinha como consequência o credor ver, efectivamente, frustradas as suas expectativas de vir a ressarcir-se do seu crédito à custa do património do devedor.

Pensei, contudo, para mim, que aquela definição era talvez um pouco exagerada.

Infelizmente, o tempo viria a dar razão aquele ilustre catedrático e hoje, se quisermos olhar de forma desapassionada o nosso processo civil, na sua fase executiva, temos que concluir que o sistema se tornou completamente ineficaz e que as acções se vão amontoando sem fim à vista.

Discute-se, agora com mais insistência, a reforma do processo civil, o processo civil experimental, a obrigatoriedade da audiência preliminar, a extinção da fase de saneamento.

Mas, estas discussões serão meramente diletantes se o panorama da acção executiva não se alterar rapidamente.

Por muito que os juízes da jurisdição cível se empenhem em sentenças cheias de erudição, com citações importantes e oportunas, com reflexões jurídicas interessantes e reveladoras de um conhecimento muito profundo das matérias do direito civil, esses esforços serão destituídos de qualquer utilidade se a fase executiva não for agilizada, tornando, assim, possível ao credor satisfazer o seu crédito à custa do património do devedor.

Que dizer de um sistema jurídico que permite que no âmbito de um processo executivo, chegado o momento de vender um imóvel, se obtenha a informação de que o chefe de uma qualquer repartição de finanças já o vendeu e o Tribunal nem disso foi informado?

Dir-se-á que é muito importante cobrar impostos, dir-se-á que o Estado precisa de cobrar a maior quantia de dinheiro possível para satisfazer

os seus encargos. Mas não será esta solução, no mínimo, maquiavélica para uma qualquer empresa do nosso sector privado que nem sequer sabia que o Estado era credor de determinada empresa ou cidadão? No limite, na posse desse conhecimento, poderia não instaurar qualquer acção executiva e pouparia dinheiro.

Por outro lado, a partir de determinado momento, o Estado, naturalmente imbuído de boas intenções, decidiu pôr nas mãos de um entidade terceira, o solicitador de execução, o andamento da acção executiva.

No que me diz respeito, e quando trabalhei em processos executivos já depois de concretizada a reforma de 2003, constatei que na maior parte dos processos era preciso nomear três, quatro solicitadores de execução só para dar início ao processo porque, sistematicamente, estes profissionais nem sequer respondiam aos meus ofícios a solicitar informação sobre a citação para o processo.

No mínimo, diria que a diligência e empenho que vi destes profissionais não foi a melhor e essa circunstância condicionou de forma irremediável a reforma da acção executiva de 2003.

Não me espanta que a reforma não tenha sido bem sucedida porque a desjudicialização é um fenómeno, talvez necessário, mas igualmente perigoso.

Já me espanta, contudo, que passados tantos anos e perante a posição unânime dos profissionais do direito de que esta reforma teve efeitos altamente perniciosos, causando graves condicionamentos na acção executiva, não se tenha ainda abandonado o modelo em questão.

É preciso coragem política para acabar com o estrangulamento da acção executiva, mas de nada vale adiar a decisão, de nada vale discutir quantas varas cíveis se extinguem, se há ou não processo experimental, se há ou não audiência preliminar se de uma vez por todas não se revogar o actual sistema, substituindo-o por outro, que, segundo me parece, não deve passar pela desjudicialização da acção executiva.

Diria, então, que mais vale limitar o acesso ao direito, elencar situações em que determinados sujeitos, para cobrar determinadas dívidas, de determinado valor, não podem socorrer-se dos Tribunais.

Se a actual tendência de subjectivização de novos direitos se mantiver, cada vez teremos mais acções em Tribunal e de nada valerão tentativas falhadas aqui e ali de tirar dos Tribunais determinado tipo de acções.

O que não pode manter-se por mais tempo é este modelo de acção executiva que impossibilita empresas e particulares de cobrarem os seus créditos.

Qual é a economia que pode funcionar de modo saudável se as empresas souberem de antemão que, caso os seus serviços ou bens fornecidos não sejam pagos, não podem cobrar em tempo útil os seus créditos?

Claro que há já muito tempo que estes sinais foram percebidos pelo tecido empresarial português e a reacção não pode deixar de ser negativa.

Por um lado, as empresas recusam-se a conceder crédito aos seus clientes e, por outro, o investimento estrangeiro recua ante a possibilidade de desenvolver a sua actividade num país onde as empresas não conseguem, de forma eficaz, cobrar os seus créditos.

Há, ainda, um outro fenómeno já sentido e cada vez mais evidente, vai-se civilizando o processo crime, ao qual, vezes de mais, se vai recorrendo como forma de pressionar o devedor, ante os efeitos pessoais do julgamento criminal das suas condutas.

Mas isto, diria, é perverso.

De nada vale criar juízos de execução liquidatários, equipas de recuperação de pendências se não se alterar de uma vez o regime legal, que, nesta matéria, ao contrário de outras, é o grande óbice à eficácia da cobrança de créditos.

Parece-me às vezes caricato e inexplicável o ritmo a que se alteram as leis e, no entanto, neste caso, parece não haver pressa.

As alterações legislativas sucedem-se, em enorme vertigem, não permitindo, em momento algum, que sejam absorvidas pelos profissionais que aplicam o direito e pior do que isso transmitindo uma enorme insegurança não só aqueles que diariamente se tem que socorrer dos instrumentos legais como aos cidadãos em geral, a quem, supostamente, a ignorância da lei não aproveita.

Recordando também um ilustre Professor da Faculdade Direito de Lisboa, diria que às vezes me apetece rasgar uma página dos meus Códigos, só para que simbolicamente fique registado o meu veemente protesto contra

este legislador, que põe e dispõe constantemente, não nos permitindo nunca absorver as alterações, formar convicções ou até alterar posturas e mentalidades.

Estou convencida que uma vigência mais duradoura de determinados diplomas legais permitiria, com a distância e a prática, aferir o que poderia e deveria ser alterado, mas também uma maior aceitação da legislação e, quem sabe, uma alteração de mentalidades, pois, que, em muitos casos, essa poderia colmatar algumas falhas da legislação vigente.

Veja-se, por exemplo, a forma célere como foram aprovados na generalidade os projectos de lei que estiveram em debate sobre a criminalização do enriquecimento ilícito.

Tema discutível, talvez sem o tempo de debate e espera suficiente, para ponderar a bondade e a justeza da solução.

Reconhece-se, no entanto, que é um tema mais popular, que inflama mais as discussões, mas, verdadeiramente, penso que o tempo dirá que esta criminalização de nada e para nada serve, dado que, quem enriquece ilicitamente comete crimes que já estão previstos na nossa legislação penal que é abundante e vasta.

Mais valia, então, reconhecer que o combate à corrupção, ao tráfico de influências, ao branqueamento de capitais, às fraudes não tem sido eficaz e, com isso, permitir uma ampla discussão sobre os bloqueios da investigação penal, sobre a escassez dos meios humanos e materiais.

O que concerteza não vale a pena é fazer passar a ideia de que se está a combater alguma coisa pela simples aprovação de um diploma legal. Não é assim e nunca será.

No caso da corrupção, do branqueamento de capitais, das fraudes, do abuso de poder, temos suficiente legislação substantiva para punir tais crimes e, talvez, o que valha a pena pensar seja o processo penal vigente, que tantas vezes se transforma num calvário e num instrumento com vista à absolvição do arguido, que só, dificilmente, será condenado.

Será justificado admitir uma inversão do ónus de prova em matéria de direito penal?

Olhando para os conceitos utilizados neste tipo de crime não deixo de pensar que era precisamente este tipo de legislação da qual podíamos prescindir.

Punir-se-á, então, com pena de 5 anos de prisão, quem tiver um incremento significativo do património ou das despesas realizadas e que não possam razoavelmente por ele ser justificados, em manifesta desproporção relativamente aos seus rendimentos legítimos.

Difícil será encontrar uma norma penal com tantos conceitos indeterminados e eu diria que neste tipo de matérias esta indeterminação é, no mínimo, perigosa.

Por outro lado, parece existir realmente uma inversão do ónus da prova, com prejuízo para o nosso tão caro princípio da presunção da inocência.

No final, talvez se alcance a desejada justiça do caso concreto.

Em síntese, diria que não podemos pretender reformar a justiça através da sistemática produção legislativa.

Contudo, no que toca ao processo executivo, é verdadeiramente urgente essa intervenção legislativa pois da eficácia da cobrança coerciva de créditos depende não só a credibilidade da justiça portuguesa como também a nossa economia.

Para terminar, gostaria de dizer a todos os presentes neste 9º Congresso, que o Movimento Justiça e Democracia, tendência associativa dos juizes portugueses a que tenho o prazer de Presidir, sempre defendeu a participação activa dos juizes nos processos de reforma legislativa.

Ignorar os conhecimentos e a experiencia dos juizes enquanto pilares essenciais no sistema judicial e acima de tudo enquanto garantes dos direitos liberdades e garantias dos cidadãos, permite adivinhar processos menos sérios de produção legislativa, muitas vezes unicamente para registo e agenda mediática ou unicamente para servir este ou aquele caso concreto.

A Associação Sindical dos Juizes Portugueses deverá, em todas as ocasiões, exercer uma vigilância apertada sobre as iniciativas reformistas na justiça e na sua teia legislativa, oferecendo os seus pareceres e denunciando, sem receios as violações manifestas aos princípios elementares do nosso ordenamento jurídico e do Estado de Direito que servimos.

O Movimento Justiça e Democracia, tudo fará para que assim seja e assim continue a ser.

Cristina Henriques Esteves